



*Natalia*  
Natalia Ferreira Lima  
Matricula 626467

## DECRETO Nº176/2026 DE 04 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre a concessão do Benefício Previdenciário de Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos Proporcionais ao Tempo de Contribuição em favor de **MARTA LINHARES RODRIGUES**, e dá outras providências.”

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 40, §1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal e do artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22 de dezembro de 2011, que cria o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Santa Helena de Goiás,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Conceder o Benefício Previdenciário Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de **MARTA LINHARES RODRIGUES**, inscrito(a) no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) sob o nº XXX.366.001-XX, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE, sob a Matrícula nº 25067, nesta Municipalidade:

COMPOSIÇÃO DO PROVENTO	VALOR
Última Remuneração	R\$ 3.566,20
Valor da média aritmética simples (80% dos maiores salários)	R\$ 2.386,42
Tempo de Contribuição (14,3753/30)	0,4792
Valor provento conforme EC 41/2003	R\$ 1.143,52
Complementação Constitucional	R\$ 477,48
<b>Valor do Provento</b>	<b>R\$ 1.621,00</b>

**Art. 2º** – A aposentadoria enquadra-se no artigo 40 da Constituição Federal, redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03 e no artigo 19 da Lei Municipal n.º 2.605, de 22/12/2011, sendo que o reajuste do provento será feito conforme o § 8º do art. 40 da CF, ou seja, será reajustado de modo a preservar-lhe o valor real.

**Art. 3º** – O pagamento da aposentadoria fica a cargo do Instituto de Previdência do Município de Santa Helena de Goiás – SANTAHELENAPREV, conforme a Lei Municipal nº 2.605/2011 e suas respectivas alterações.



**Art. 4º** - Fica condicionada a permanência do pagamento do provento do benefício previdenciário em tela, por ser um ato administrativo complexo e sujeito a alterações, com a devida homologação e registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCM/GO.

**Art. 5º** – Este Decreto entra em vigor com data retroativa a 01/05/2026.

**PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de Maio de 2026.

**IRIS MARTINS PARREIRA**  
PREFEITO MUNICIPAL

*Rejane Martins Pereira*  
**REJANE MARTINS PEREIRA**  
GESTORA - SANTAHELENAPREV

Declaramos para os devidos fins que  
Este documento foi Publicado pela  
Prefeitura Municipal de Santa Helena  
de Goiás, para conhecimento Público,  
Santa Helena de Goiás-GO 04/05/26

*Natalia*  
Natalia Ferreira Lima  
Matrícula 626467

